



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

Entre

**1º Outorgante:**

Associação de Artes de Defesa e Segurança (L.O.A.D.S), contribuinte número 508490634, com sede na Rua dos Combatente, nº 40 r/c Dito – Madalena 4405-738 Vila Nova de Gaia, representada por José Carlos Pereira da Costa, na qualidade de Presidente da Direção,

E

**2º Outorgante:**

Sindicato Independente dos Agentes de Policia (SIAP), contribuinte número 506263150, com sede na Estrada de Paço de Arcos, n.º66-66A – 2735-336 Cacém, representado por Rui Paulo Domingues Neves, na qualidade de Vice Presidente da Direção

- As entidades parceiras têm interesse em dinamizar e potenciar uma relação, proporcionando aos funcionários, associados e familiares do **2º Outorgante**, condições vantajosas na utilização dos serviços prestados pelo **1º Outorgante**;

- Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria estratégica e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

É celebrado o presente acordo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

(Objecto)

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as Instituições signatárias.

**Cláusula 2ª**

(Obrigações)

O presente protocolo não constitui um vínculo de obrigatoriedade, mas apenas um acordo de intenções em relação à cooperação e parceria entre as Instituições Signatárias.

**Cláusula 3ª**

(Incidência)

O presente protocolo abrange os Funcionários, Associados e Familiares (diretos) do 2º Outorgante.

**Cláusula 4ª**

(Encargos Financeiros)

1 - Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria estabelecida;

2 – O pagamento dos serviços ora subscritos e prestados ao abrigo do presente protocolo, serão efetuados pelos funcionários, associados, colaboradores e familiares do **2º Outorgante** diretamente ao **1º Outorgante**, sendo por isso da sua exclusiva responsabilidade, não podendo o **2º Outorgante** ser responsabilizado por qualquer eventual incumprimento daqueles, seja a que título for;

3 – O **2º Outorgante** apenas se compromete a divulgar junto dos seus associados e colaboradores os serviços do presente Protocolo, não assumindo qualquer responsabilidade pela prestação dos mesmos, sendo assim totalmente alheio à relação jurídica estabelecida entre os seus funcionários, associados, colaboradores e familiares e o **1º Outorgante**.

**Cláusula 5ª**

(Objeto e Percentagem de Incidência)

O 1º Outorgante praticará um desconto de:

- 1- Os Funcionários, Associados e Familiares (diretos), na jóia de inscrição nas Academias de Defesa e Segurança Pessoal - LOADS têm um desconto de 20 %.
- 2- Nas actividades extras organizadas pela LOADS, usufruem de um desconto de 20%.
- 3- Na aquisição de material (equipamentos, protecções, etc.) têm um desconto de 10%.
- 4- Nas acções de formação promovidas pela LOADS, caso as vagas sejam limitadas, os Funcionários, Associados e Familiares (diretos) terão prioridade na lista de inscrições.
- 5- Em eventos desportivos, tipo: competições, galas ou torneios, terão acesso gratuito apresentando o cartão de associado da LOADS.

**Cláusula 6ª**

(Princípios de colaboração e parceria)

O **1º Outorgante** compromete-se a divulgar ao **2º Outorgante** as campanhas comerciais, atividades e novidades tecnológicas da sua área de interesse, o **2º Outorgante** compromete-se a divulgar as mesmas pelos seus funcionários e associados.

**Cláusula 7ª**

(Divulgação)

Os dois outorgantes deverão divulgar e publicitar sempre que seja relevante este Protocolo de Parceria assim como, ficam os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições.

**Cláusula 8ª**

(Local e Horário de Atendimento)

O local de atendimento e prestação do serviço do 1º outorgante é nas nossas academias da LOADS, devidamente identificadas no site [www.defesaeseguranca.pt](http://www.defesaeseguranca.pt), e, em eventos extras, local a informar atempadamente.

**Cláusula 9ª**

(Adendas)

O presente protocolo poderá ser objeto de modificações ou adendas sempre que as partes considerem necessário.

**Cláusula 10ª**

(Suspensão)

A aplicação do presente protocolo poderá ser suspensa, a qualquer momento, por vontade expressa de qualquer uma das partes.

**Cláusula 11ª**

(Vigência)

1 - O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, salvo oposição à renovação por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção da contraparte, com a antecedência de 30 dias relativamente ao termo inicial ou termo de qualquer uma das suas renovações;

2 – A rescisão do Protocolo nos termos previstos nesta cláusula, não confere o direito nem impõe a obrigação aos contraentes de indemnizar a outra parte;

Elaborado em Vila Nova de Gaia aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, em dois exemplares originais, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Pela L.O.A.D.S. - Associação de Artes de Defesa e Segurança

---

Pelo SIAP – Sindicato Independente dos Agentes de Policia

---

---